

ACÓRDÃO Nº 1196/2024 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 033.972/2019-2
2. Grupo II – Classe de Assunto I – Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Frederico Henrique de Melo (033.846.243-00).
- 3.1. Responsáveis: Abrahão Costa Martins (146.758.033-34); Antônio Carlos Martins Reis (485.050.641-00); Frederico Henrique de Melo (033.846.243-00).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459), Marina Hermeto Correa (OAB-MG 75.173) e outros, representando Frederico Henrique de Melo.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Frederico Henrique de Melo contra o Acórdão 1.537/2022-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar a ele provimento para julgar regulares com ressalva as contas de Frederico Henrique de Melo e, consequentemente, tornar sem efeito a condenação em débito e a aplicação de multa objeto dos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.537/2022-TCU-2ª Câmara;

9.2. informar a Procuradoria Federal junto ao FNDE acerca da ação judicial 0002236-09.2016.8.27.2726, em trâmite no Tribunal da Justiça de Tocantins, para possibilitar o seu acompanhamento e a adoção das providências cabíveis para garantir que, no caso de decisão judicial favorável à parte autora, sejam devolvidos aos cofres do referido fundo a parcela de recursos federais utilizada indevidamente em função da irregularidade concernente aos pagamentos por serviços não executados no âmbito do contrato administrativo correspondente;

9.3. informar o recorrente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Tocantins acerca desta deliberação.

10. Ata nº 5/2024 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1196-05/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Antonio Anastasia.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral